

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO (PE 9001/2025)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Processo SEI: 23105.014412/2024-30

Licitante: TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Da inicial:

Quanto à alegação que a apresentação de declaração de cumprimento das cotas para pessoas com deficiência (PCDs) e reabilitados da Previdência Social (item 8.7 do edital), é desproporcional, restritiva e carece de embasamento adequado.

Resposta: Cabe trazer à baila o subitem 8.7 do edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, excerto a seguir:

8.7. Será verificado se o licitante APRESENTOU NO SISTEMA, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas em LEI e em outras NORMAS ESPECÍFICAS.

(Grifo meu)

Note que o item 8.7 se trata de autodeclaração do licitante registrada via sistema. Ademais, a referida condição visa atender ao Art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 63. Na fase de HABILITAÇÃO das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Grifo meu)

Ademais, vale ressaltar também que tal condição também consta no modelo de minuta da AGU e que a minuta do Edital foi analisada pela Procuradoria jurídica quanto à regularidade jurídica. Portanto, entende-se que a declaração exigida no subitem 8.7 não é desproporcional e restritiva, e tem como embasamento legal o Art. 69, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

Quanto à “*comprovação da regularidade plena por parte da Amazon Security LTDA, no cumprimento de tais cotas*”, esclarecemos que o pedido de impugnação não é o instrumento adequado para analisar o mérito aludido. Pois

o pedido de impugnação se atém ao Edital em epígrafe e trata de possíveis irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

Quanto à alegação: *“o certame foi irregularmente suspenso em momento anterior, sob a justificativa de permitir que a Amazon Security LTDA regularizasse certidões fiscais, o que viola os princípios da isonomia e da competição previstos na Lei nº 14.133/2021”*.

Conforme consta nos autos do processo SEI nº 23105.014412/2024-30, cumpre esclarecer o motivo da suspensão publicada no DOU em 21/10/2024, excerto abaixo:

Considerando a solicitação de suspensão do Pregão 90023/2024, visando à revisão dos artefatos e ajuste de planilha (2288628), bem como o documentos recém inseridos no processo ([2288628](#) e [2297396](#)), vimos consultá-lo quanto à conclusão da revisão e ajustes para que possamos proceder à reabertura do processo.

Salientamos que ajustes na planilha que redundem em alteração no valor da contratação, requerem a atualização do valor estimado nos demais artefatos técnicos que compõem o processo.

(Grifo meu)

Na oportunidade informamos que o documento supracitado está disponível através do link: https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, código verificador **2301697** e o código CRC **50E90069**.

Nesse contexto, vale ressaltar que nos termos do edital subitem 13.1. e Art. 164. da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Ademais, como consta no doc. 2288628 (Página 7 ou vide link: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/9374>), os pedidos de impugnação e esclarecimentos aludiam razão e foram acatados, ensejando na suspensão do certame para retificação, conforme subitem 13.5 do edital, in verbis:

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

(Grifo meu)

Ante ao exposto, busca-se sempre atender aos princípios licitatórios de forma a não macular a lisura do processo em epígrafe, dessa forma, não há que falar em restrição ou afronta ao princípio da isonomia ou competitividade, o

que se busca é a aplicação irrestrita do princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, dessa forma não há justificativa identificada em benefício da empresa Amazon Security LTDA para que regularize sua atividade fiscal, uma vez que tal suspensão coloca todas as concorrentes em pé de igualdade perante o certame.

Portanto, o pedido não alude razão.

Na oportunidade, informamos que o PE 90001/2025 foi suspenso novamente, conforme publicado no DOU em 16/01/2025. Ademais, a motivação da suspensão está disponível no link: https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, código verificador **2408988** e o código CRC **6CADA931**.

É o que temos a informar.

Reinaldo Monteverde Soares
SIAPE 2248155/ICET/UFAM